



PROCESSO	Processo nº 203/2017 CAUBR, Protocolo SICCAU nº 564074/2017
INTERESSADO	CAU/BR e CAU/UF
ASSUNTO	DEBATES ELEITORAIS

DELIBERAÇÃO Nº 30/2017 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL (CEN), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 22 de setembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 12 da Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, que trata das competências da Comissão Eleitoral Nacional durante o ano de realização das eleições no CAU;

Considerando o § 2º do art. 43 da Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, que trata dos debates nas eleições do CAU; e

Considerando a necessidade de estabelecer melhores critérios para a realização de debates nas eleições do CAU; e

Considerando a necessidade de garantir a igualdade de oportunidade de apresentação dos respectivos planos de trabalho pelas chapas concorrentes nas eleições do CAU.

DELIBEROU:

- 1 - Não há impedimento à realização de reuniões de chapas para apresentação de plano de trabalho.
- 2 - Não há restrições a entidades ou representações autônomas promoverem a organização de debates eleitorais.
- 3 - A realização de debate deve respeitar o disposto no §2º do art. 43 do Regulamento Eleitoral, e o convite deve ser enviado de forma a garantir o recebimento e a ciência de todos os destinatários.
- 4 - Para o contato com os responsáveis pelas chapas a CE-UF pode encaminhar o convite, a ser enviado aos responsáveis pelas chapas por correio eletrônico ao endereço registrado no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).
- 5 - Não será admitida a divulgação de e-mails do colégio eleitoral para a divulgação de debates, propaganda eleitoral e demais assuntos relacionados à eleição.
- 6 - É vedada a publicação de convites de debates, sendo permitida somente a divulgação da realização desses eventos informando o local e horário de sua realização, além do contato com os organizadores.
- 7 - Solicitar à Presidência do CAU/BR as devidas providências para publicação da presente deliberação no sítio eletrônico do CAU/BR, na página das eleições.



Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília – DF, 22 de setembro de 2017.

AMILCAR COELHO CHAVES
Coordenador da CEN

RODRIGO CAPELATO
Membro Titular

FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA
Membro Titular

JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA
Membro Titular

MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA
Membro Titular